



## **NORMATIVA INTERNA DE AVALIAÇÃO EM SEGUNDA CHAMADA E EXAMES FINAIS EM SEGUNDA CHAMADA NO IFC - CAMPUS VIDEIRA**

### **CAPÍTULO I**

#### **SEGUNDA CHAMADA EM AVALIAÇÕES**

Art. 1º – A segunda chamada destina-se ao estudante que por motivos justificáveis e devidamente comprovados, perder avaliações, programadas ou não, no planejamento do componente curricular.

**Parágrafo único:** As faltas justificáveis e abonáveis estão previstas na normativa \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Art. 2º – Para ter direito a realização da avaliação, o estudante deverá protocolar requerimento de solicitação de segunda chamada na Coordenação de Registros Acadêmicos, em até 2 (dois) dias úteis após o impedimento da realização da atividade.

Art. 3º – A Coordenação de Registros Acadêmicos encaminhará o requerimento ao Docente da disciplina em questão. Cabe ao docente analisar, emitir parecer conclusivo e comunicar por escrito a Coordenação de Curso.

Art. 4º – Após deferir ou não o documento, o docente encaminhará o resultado do requerimento a Coordenação de Registros Acadêmicos e ao estudante que deixou de realizar avaliação, em até 3 (três) dias úteis após a data da solicitação.

§1º – Se o documento for deferido, deverá ser indicada data e horário da nova avaliação no mínimo 2(dois) dias úteis de antecedência da realização deste.

§2º – As avaliações de segunda chamada deverão ser orientadas pelos mesmos critérios da(s) avaliação(ões) que o estudante deixou de realizar.

## CAPÍTULO II

### SEGUNDA CHAMADA EM EXAMES FINAIS

Art. 5º – A segunda chamada em exames finais destina-se ao estudante que por motivos justificáveis e devidamente comprovados deixar de realizar o(s) mesmo(s).

**Parágrafo único:** As faltas justificáveis e abonáveis estão previstas na normativa \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Art. 6º – Para ter direito a realização do exame, o estudante deverá protocolar requerimento de solicitação de segunda chamada na Coordenação de Registros Acadêmicos, em até 2 (dois) dias úteis após a realização da atividade.

Art. 7º – A Coordenação de Registros Acadêmicos encaminhará o requerimento ao docente da disciplina em questão. Cabe ao docente analisar, emitir parecer conclusivo e solicitar a ciência de concordância da Coordenação do Curso nos requerimentos recebidos dos estudantes.

Art. 8º – Após deferir ou não o documento, o docente encaminhará o resultado do requerimento à Coordenação de Registros Acadêmicos e ao(s) aluno(s) que deixou de realizar avaliação.

Art. 9º – É de responsabilidade do discente consultar o deferimento do requerimento de Segunda chamada em Avaliações junto a Coordenação de Registros Acadêmicos.

§1º – Se o documento for deferido, deverá ser publicada data e horário da nova avaliação, no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da realização destes.

§2º – O exame final de segunda chamada deverá ser orientado pelos mesmos critérios do(s) exame(s) que o estudante deixou de realizar.

Art. 10 – Esta normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Campus.